



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 195/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 003/2022

REGISTRO DE PREÇOS.

TIPO: MENOR PREÇO (CRITÉRIO DE JULGAMENTO – MENOR PREÇO POR ITEM)

Origem: Departamento de Compras

OBJETO: “(...) REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO E EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA PARA SER UTILIZADOS NOS DEPARTAMENTOS DESTA CÂMARA (...)”.

PARECER JURÍDICO

Encaminha-nos a Comissão Permanente de Licitação desta casa designado, através do seu APREGOEIRO, o processo administrativo nº 163/2022, cujo objeto é a “(...) REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO E EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA PARA SER UTILIZADOS NOS DEPARTAMENTOS DESTA CÂMARA (...)”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital.

O presente parecer cuida da legalidade da adoção modalidade de licitação (Pregão Eletrônico) para futura e eventual aquisição de eletrodomésticos, equipamentos de áudio e vídeo e equipamentos e acessórios de informática.

A justificativa é no sentido de que *“A Câmara Municipal de Alta Floresta – MT necessita adquirir equipamentos de comunicação social para atender as demandas do departamento de imprensa, na finalidade de aprimorar*





Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

o trabalho dos servidores, bem como a atualização do painel instalado no plenário, para ser utilizado como telão de apresentações e conferências, além de uma eventual e futura implantação de votação eletrônica, além de móveis, ar condicionado e computadores para atender os gabinetes, sala de reuniões e departamentos administrativos, equipamentos para atender o setor de tecnologia da informação e por fim, lavadora de alta pressão para o setor de limpeza. Vale ressaltar que vários dos itens que serão licitados neste certame, são itens que tiveram insucesso no Pregão Eletrônico N° 002/2021, seja por fracasso ou deserto. Cabe reforçar que o uso contínuo dos mobiliários e equipamentos de informática enseja o desgaste e danificação desses, comprometendo a estrutura física dos ambientes de trabalho, a rotina administrativa e a saúde do servidor, que passa a maior parte do seu tempo no ambiente de trabalho. Para tanto, se faz necessário realizar constantes investimentos na estrutura e bem estar dos ambientes, a fim de proporcionar condições ideais para o desenvolvimento das atividades, comodidade e acolhimento aos servidores e munícipes que freqüentam as repartições do legislativo”.

O pregão consiste em modalidade de licitação instituída pela Lei nº 10.520/2002, para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Nos termos do parágrafo único do art. 1º do referido diploma legal, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Após o breve relato passamos ao Parecer.

Destaca-se inicialmente que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo licitatório bem como da apreciação da minuta de edital e seus anexos.

Destaca-se ainda, que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

Ficou estabelecido no edital o menor preço por item como critério de julgamento, atendendo ao que dispõe o art. 4º, inciso X, da Lei 10.520/2002 e art. 45 da Lei 8.666/93.





Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

O presente processo consta o edital indicando as exigências constantes do art. 40 da Lei 8.666/93 c/c art. 4º da Lei 10.520/2002, bem como a documentação que os interessados deverão apresentar para serem considerados habilitados.

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal na legislação infraconstitucional.

No que se refere à modalidade licitatória ora em análise, a Lei 10.520/2002 dispõe que pregão é a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes considerados, para os fins e efeitos desta Lei, como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Por fim, importante trazer a baila o Decreto nº 10.024/2019 que regulamenta a licitação na modalidade pregão na forma eletrônica, vejamos:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

§ 2º As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto, inclusive o disposto no Capítulo XVII, observados os limites de que trata o art. 29 da referida Lei.

§ 3º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse. (grifo nosso).

Desta forma, perfeitamente viável a realização da licitação na modalidade pregão eletrônico.

Verifica-se assim, que o edital seguiu todas as cautelas recomendadas pela Lei 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93.

De outro vértice, saliente-se também, que no caso concreto, a instauração de procedimento licitatório foi autorizada pela autoridade competente.

Considerando que até então o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular o certame e que a minuta do edital segue os preceitos legais que regem a matéria, essa Secretaria Jurídica opina pelo prosseguimento do processo licitatório em seus ulteriores atos.

S. M. J.

É o relatório e o Parecer.

Alta Floresta – MT, 28 de Novembro de 2022.


Giovani Beto Rossi
OAB/MT 14.735-B
Secretaria Jurídica


Samara C. Hammoud Costa
OAB/MT 6816
Secretaria Jurídica

